



- (a) Eminente Relator (a).
05) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0634605-46.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator (a).
- (a) Eminente Relator (a).
06) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0635012-52.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator (a).
- (a) Eminente Relator (a).
07) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0635019-44.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator (a).
- (a) Eminente Relator (a).
08) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0635152-86.2021.8.06.0000, por determinação do Eminente Relator (a).
- (a) Eminente Relator (a).
09) Retirado de pauta para julgamento o processo do Recurso em Sentido Estrito Nº 0240916-52.2020.8.06.0001, em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior inclusão do feito em nova pauta.
- Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Vítor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 39 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**SECRETÁRIO:** César Augusto Rocha de Lima, em exercício.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS, bem como o Exmo. Sr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Marques Damasceno – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 26 de outubro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022212-38.2021.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Michael Santos da Silva.

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41746).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU PROVIMENTO, a fim de restabelecer a prisão preventiva de MICHAEL SANTOS DA SILVA, nos termos do art. 312 c/c art. 313, I, do CPP, ficando a cargo do magistrado de piso a expedição do mandado de prisão, a revisão periódica da segregação cautelar (art. 316, p.u., do CPP) e a devida priorização do feito ante a condição de preso do recorrido, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal Nº 0009912-77.2016.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: José Mikael Rocha Mendes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

03 - Apelação Criminal Nº 0013758-64.2013.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Cristiano Soares Sabóia.

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu da apelação criminal interposta, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

04 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0252324-40.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Maria Thaina do Nascimento Leal de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o recebimento da denúncia contra as Recorridas, nos termos do voto do Relator.”

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634013-02.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raphaele Holanda Farrapo

Paciente: Bárbara Pereira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634422-75.2021.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos

Impetrante: Jonathan Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: Renata Ribeiro da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, revogando as medidas cautelares previstas no art. 319, V e IX, do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635529-57.2021.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos

Paciente: José George Guimarães Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o julgo deste *habeas corpus*, e concedeu a ordem para, confirmando a liminar, substituiu a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares acima elencadas. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura mediante a imposição de medidas cautelares em favor de José George Guimarães Oliveira, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633911-77.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Coreaú

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro

Paciente: Marcelo Henrique Gomes de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú

Corréu: Raimundo Silva Venâncio

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu da presente ação mandamental e concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, mas apenas parcialmente, para determinar a imediata inclusão do paciente no regime imposto na sentença, nos termos do voto da Relatora."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633631-09.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Elizângela dos Santos Silva

Paciente: Matheus Augusto Lundberg Neves

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634066-80.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos

Paciente: Rubens Ciriaco dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o julgo deste *habeas corpus* e CONCEDEU A ORDEM EM MENOR EXTENSÃO, determinando que o juízo de origem aprecie o pedido da defesa no prazo de 10 (dez) dias. Determinou ainda a comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão de págs. 21/23, mencionando ainda, por oportuno, a existência de diversos processos nesta relatoria nos mesmos moldes do presente, ou seja, com excesso de prazo/negativa de prestação jurisdicional com relação ao exame dos pedidos e descumprimento de determinações constantes em liminares por parte da 1ª Vara de Execução Penal desta capital, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632512-13.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Valdeni da Silva (OAB/ CE 11.101)

Paciente: Maria Capelinne Martins Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633115-86.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: José Aristides Thales Colono de Azevedo

Advogado: Djalma Rodrigues Ferreira Filho

Advogado: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, por não vislumbrar a presença de constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente. Outrossim, determinou que a Secretaria da Câmara proceda à retificação da autuação do presente feito, fazendo constar como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré/CE, autoridade perante à qual tramita a ação penal movida contra o paciente, nos termos do voto da



Relatora.”

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633187-73.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Claudenir de Souza Nojosa

Paciente: Francisco Alisson Ferreira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para revogar o decreto de prisão preventiva expedido em desfavor da paciente, restaurando as medidas cautelares anteriormente impostas, nos termos do voto da Relatora.”

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633221-48.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cícero Sousa de Luna

Paciente: Wisnney Souza Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633276-96.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Márcio Gleison Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Geilson Borges Lima

Corréu: Francisco Tatiano de Lima

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem requestada, para revogar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando-lhe as medidas cautelares diversas da prisão previstas nos incisos I, IV, V e IX, do art. 319, do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) Horas, nos termos do voto da Relatora.”

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633307-19.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Jéssica Lara Negreiros Bessa Campelo

Paciente: Heli Freitas Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGÁ-LO, por não vislumbrar a presença de constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633316-78.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Guilherme Cristiano Lacerda de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Corréu: Francisco Wille Alves da Silva

Corréu: Emanuel Nathan Silva Santos

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633462-22.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Edvanildo Bonfim de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633468-29.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Carlos das Chagas Ramos

Paciente: J. F. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONCEDEU PARCIALMENTE A ORDEM, deferindo a liberdade provisória ao paciente, mediante cumprimento das medidas alternativas à prisão elencadas no art. 319, incisos I, III e IV do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas. As medidas cautelares ora impostas devem ser cumpridas pelo prazo de 6 (seis) meses, como medida proporcional e adequada, em conformidade com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto da Relatora.”

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633482-13.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral

Paciente: Raimundo Cleves Pinto Mesquita do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Corréu: Maria Kamyla de Brito Araújo

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal N° 0633493-42,2021,8,06,0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Everardo Lopes Lima

Impetrante: Thiago Evangelista Cardoso

Paciente: José Wallison Firmino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."****22 - Habeas Corpus Criminal N° 0633540-16,2021,8,06,0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Rodolfo Laureano Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: José Heloilson Bezerra da Silva

Corréu: José Francisco Rodrigues dos Santos

Corréu: Francisco Odeilson Jerônimo da Silva

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, eis que presentes os requisitos de admissibilidade, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora."****23 - Habeas Corpus Criminal N° 0633547-08,2021,8,06,0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte**

Impetrante: José Erismar Ferreira Lima

Impetrante: Loyana Selma Lucas Ferreira Lima

Paciente: Lucas Moreira de Araújo Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Limoeiro do Norte

Corréu: Jecileudo Rebouças da Silva

Corréu: Maria de Fátima de Sousa Silva

Corréu: Auricélio de Sousa Silva

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora."****24 - Habeas Corpus Criminal N° 0633594-79,2021,8,06,0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: João Paulo Cruz Santos

Paciente: Vitor Hugo Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: Mateus Alves

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus e concedeu a ordem, para relaxar a prisão preventiva do paciente, com a conseqüente expedição de alvará de soltura em seu favor, ressaltando ao juiz de primeiro grau a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão que julgar necessárias, mas desde que o faça por meio de decisão fundamentada. A expedição do alvará de soltura caberá ao juízo a quo, conforme Resolução nº 108/2010 do CNJ. Por fim, considerando que há identidade de situação fática-processual entre o paciente e o corréu MATEUS ALVES, porquanto a fundamentação utilizada para a decretação da custódia cautelar foi a mesma para ambos, estendeu a ele os efeitos desta decisão, com fulcro no artigo 580 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."****25 - Habeas Corpus Criminal N° 0633677-95,2021,8,06,0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Jardel Sales Linhares

Paciente: Antônio Carlos dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisca Ivile de Sousa Araújo

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: "A Câmara, por maioria, votou pela concessão parcial da ordem, apenas para determinar ao magistrado coator a revisão da prisão preventiva do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, assinalando, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto da Relatora."****26 - Habeas Corpus Criminal N° 0633707-33,2021,8,06,0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Impetrante: Weidy Lidiane de Sousa Santos

Paciente: Ikson Gabriel Façanha Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do habeas corpus, mas para DENEGÁ-LO, por não vislumbrar a presença de constrangimento ilegal ao direito de ir e vir do paciente, nos termos do voto da Relatora."****27 - Habeas Corpus Criminal N° 0633813-92,2021,8,06,0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Claudenir de Souza Nojosa

Paciente: Anderson Mateus da Silva Dourado

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."****28 - Habeas Corpus Criminal N° 0633840-75,2021,8,06,0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: H. U. D.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, contudo, concedeu a ordem de ofício, tão-somente para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido de progressão de regime em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão. Por fim,**



advirta-se que eventual descumprimento desta decisão por parte do juiz de piso não enseja a impetração de novo habeas corpus. Cabe ao interessado, caso queira, apresentar ação de reclamação, nos termos do artigo 988, inciso II, do CPC c/c artigo 3º do CPP e artigo 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633924-76.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Emanuel Victor Fernandes Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634021-76.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: Francisca Edna da Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634022-61.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Impetrante: Álvaro Felipe Facundo Rodrigues

Paciente: Felipe dos Santos Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634135-15.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Impetrante: José Henrique Bezerra Luna

Paciente: I. L. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633329-77.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Jorge Emicles Pinheiro Paes Barreto

Paciente: Stoécio Paiva Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU o writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do relator."

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633726-39.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Cidadãs e Cidadãos Domiciliados no Residencial Dona Yolanda Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o presente habeas corpus e concedeu a ordem para anular a decisão que autorizou a busca e apreensão coletiva no processo nº 0242411-97.2021.8.06.0001, bem como as provas e prisões decorrentes dela (com exceção dos casos mencionados de prova independente ou descoberta inevitável, bem como de prisões em decorrência de mandados em aberto. Saliente-se ainda que a nulidade aqui declarada não obsta o oferecimento de denúncias ou o prosseguimento da investigação de suspeitos com relação a provas não derivadas da considerada ilegal, nos termos do voto do Relator."

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634115-24.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Caririçu

Impetrante: Wilker Macêdo Lima

Paciente: A. V. da C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caririçu

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a ordem, mas DENEGOU, tudo em conformidade com o voto do relator."

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634391-55.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Rodrigo de Freitas Rosa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU a ordem impetrada, mas CONCEDEU, DE OFÍCIO, nos termos do voto do relator."

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634506-76.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Raimundo Rosivan do Nascimento

Paciente: Ricardo dos Santos Ferreira de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE este habeas corpus, e CONCEDEU A ORDEM EM MENOR EXTENSÃO, apenas para confirmar a liminar deferida anteriormente, determinando que o juízo a quo designe, no prazo de 10 (dez) dias, data para o início da instrução criminal. Destacou que eventual descumprimento da presente decisão judicial enseja ao interessado, caso queira, a apresentação de ação de reclamação, nos termos do art. 988, inciso II, do CPC c/c art. 3º do CPP e art. 19, inciso I, alínea "e", do RITJCE, e não a impetração de novo habeas corpus, nos termos do voto do Relator."

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634622-82.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza



Impetrante: Emannelle Pollyanna Vieira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da

Paciente: D. H. E. de O.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do relator."

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634632-29.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Dasdores Rosilene Alves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU a ordem, a fim de determinar que o magistrado de piso não expeça mandado de prisão em desfavor da paciente pelo fato narrado no ofício de págs. 14/16, nos termos do voto do Relator."

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634667-86.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Tiago Pereira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, nesta extensão, DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto do relator."

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634709-38.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Lucas Vasconcelos Pinto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE a ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator."

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634835-88.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Antônio Carlos Cosmo Vargas Fernandes Júnior

Paciente: Francisco Lucas Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu o julgo deste *habeas corpus*, e, confirmando a liminar, concedeu a ordem em menor extensão, determinou que o juízo de origem dê cumprimento a sua decisão e remeta o processo à vara de execução competente para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do voto do Relator."

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634852-27.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Marcelo da Costa Silva

Paciente: Kleyson Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o *writ* e CONCEDEU a ordem, nos exatos termos do voto do relator. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Antônio Marcelo da Costa Silva e Kleyson Ferreira, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão à juíza de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634890-39.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Edivaldo Oliveira André

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a ordem, mas para DENEGÁ-LA, tudo em conformidade com o voto do relator."

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634943-20.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca

Impetrante: Joe Hallyson Aguiar Silva

Paciente: Valdir Cardoso de Sousa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente *habeas corpus* e CONCEDEU A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634946-72.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza

Paciente: F. R. M.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréus: F. C. da S. e outros

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU este *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Flávio Rodrigues Maciel, na forma e no prazo do art. 6º, §1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Mandados de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, afim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas mesmas condições acima indicadas, nos termos do voto do Relator."

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635004-75,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito

Impetrante: José Helder Cardoso de Vasconcelos Junior

Paciente: Francisco Carlos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o writ, mas DENEGOU a ordem, nos exatos termos do voto do relator."

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635032-43,2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kleber Quirino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM, aplicando-se as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Kleber Quirino da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator."

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635110-37,2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: André Gomes de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada e DENEGOU, nos termos do voto do relator."

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633814-77,2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: Thalles Eudes de Aragão Gomes

Paciente: Paulo Diego da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: André Gomes de Sá

Corréu: Walter Barreto Nogueira Cândido Pessoa

Corréu: Erinaldo Cardoso de Lima

Corréu: Bárbara Pereira do Nascimento

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634023-46,2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Kaique Rodrigues Mota

Paciente: Pablo Henrique Ferreira da Silva Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634838-43,2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Júlio Cesar Santana Santos

Paciente: Antônio Ozineudes Viana da Silva

Advogado: Aristides Sampaio Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem encaminhe, imediatamente, os autos para manifestação ministerial e, com o parecer nos autos, analise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado na sequência 16.1 (SEEU), protocolado em 10.08.2021, nos autos da execução da pena nº 0024500-27.2019.8.06.0001, em atenção ao princípio da razoável duração do Processo, nos termos do voto do Relator."

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634855-79,2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Tales Bonfim Claudino Sales

Impetrante: José Almir Claudino Sales

Paciente: F. A. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634871-33,2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Evanildo da Silva Bernardino

Paciente: Luiz Felipe Romão

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para



DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

55 - Habeas Corpus Criminal N° 0634880-92.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: José Robervan Sobreira Leal

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente José Robervan Sobreira Leal, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

56 - Habeas Corpus Criminal N° 0634940-65.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Artur Rodrigues Lourenço

Paciente: João Batista dos Santos Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

57 - Habeas Corpus Criminal N° 0635027-21.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Ismael Bruno Silva França

Paciente: Cícero Rafael Alves de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

58 - Habeas Corpus Criminal N° 0635191-83.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Johnata James de Castro Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

56 - Habeas Corpus Criminal N° 0635208-22.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francis Hency Oliveira Almeida de Lucena

Paciente: Gabriel Rabelo Mendes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

60 - Habeas Corpus Criminal N° 0635335-57.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval

Impetrante: Lucyanna Cavalcante Sampaio

Paciente: Samuel de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

61 - Habeas Corpus Criminal N° 0635338-12.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas

Paciente: Francisco Airton dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Corréu: Francisco Lindenberg Barbosa da Costa

Corréu: Edilson Francisco Vasconcelos

Corréu: Antônio Edilton Vasconcelos

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

62 - Habeas Corpus Criminal N° 0635497-52.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: Alessandro Meneses Cordeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Corréu: José Paulo Cordeiro Freitas

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, a quem delego a expedição do competente o alvará de soltura em favor do paciente Alessandro Menezes Cordeiros, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver Preso, nos termos do voto do Relator.”

63 - Habeas Corpus Criminal N° 0635536-49.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gutemberg Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635624-87.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Cristiane Cordazzo

Paciente: Kaio Victor Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada. DE OFÍCIO, CONCEDEU a presente ordem, a fim de determinar que o Juízo de origem encaminhe análise, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de livramento condicional ou progressão de regime constante nas sequências 8,1 e 14,1 do SEEU, protocolados em 08.07.2020 e 18.09.2020, respectivamente, nos autos da execução de pena nº 0010067-48.2015.8.06.0101, em atenção ao princípio da razoável duração do Processo, nos termos do voto do Relator.”

65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635789-37.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno dos Santos Arrais

Paciente: Francisco Maicon Pereira de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes. Recomendou ao magistrado a quo que envide esforços para dar celeridade ao julgamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réus Presos, nos termos do voto do Relator.”

66 - Conflito de Jurisdição 0002464-23.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do

Norte

Réu: C. T. D.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o conflito e declarou competente o juízo suscitante da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato/CE, nos termos do voto do Relator.”

67 - Agravo Interno Criminal Nº 0633524-62.2021.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Agravante: José Wilson Pinheiro Bezerra Filho

Advogada: Karla de Alcântara Nogueira Borges

Advogada: Poliana de Oliveira Borges

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0009078-39.2017.8.06.0047/50000 - 1ª Vara da Comarca de Baturité

Embargante: Francisco José Matos de Sousa

Advogado: Thyago Alves de Souza Oliveira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los Integralmente, nos termos do voto da Relatora.”

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010092-46.2017.8.06.0051/50000 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem

Embargante: Eliardo Ferreira Maciel

Advogado: Dracon dos Santos Tamyarana de Sá Barreto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los integralmente, diante da ausência de omissão, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0021271-78.2016.8.06.0158/50000 - 2ª Vara da Comarca de Russas

Embargante: Francisco Daniel Bezerra Barros

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0021331-09.2015.8.06.0151/50000 - 3ª Vara da Comarca de Quixadá

Embargante: F. E. de M.

Advogado: Davi Costa Pordeus

Advogado: Hárnesson Carneiro de Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0042706-02.2013.8.06.0001/50000 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza

Embargante: Daniel Rego de Araújo

Advogado: José Ribamar Lima Filho

Advogado: Hermano Monteiro Vieira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para rejeitá-los integralmente, diante da ausência de omissão. Todavia, de ofício, declarou a extinção da punibilidade de Daniel Rego de Araújo pela prescrição quanto ao delito de tráfico de drogas, com fulcro nos arts. 107, IV; 109, V; 111, I; 114, II; 117, I e 119, todos do Código Penal;



redimensionando o regime inicial de cumprimento da pena remanescente para o aberto (art. 33, §2º, “c” do CP), nos termos do voto da Relatora.”

73 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0048131-94.2014.8.06.0091/50000 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu

Embargante: Adriano Soares Nascimento

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para acolhê-los e retificar o acórdão proferido para reconhecer a possibilidade do regime inicial aberto para o cumprimento da pena, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos do embargante pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0511615-02.2011.8.06.0001/50000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Fernando Lopes Barros

Embargante: Leonardo de Paulo Sousa

Embargante: Cleiton Oliveira da Silva

Embargante: Joelino Costa da Fonseca

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração para acolhê-los e retificar o acórdão proferido para reconhecer a possibilidade do regime inicial semiaberto para o cumprimento das penas, a depender da análise dos requisitos objetivos e subjetivos dos embargantes pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0632229-87.2021.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Embargante: Jady de Souza Silva

Advogado: Rilson de Albuquerque Victor Júnior

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, acolheu os presentes embargos declaratórios, tão-somente para suprir a omissão apontada, mas sem atribuir-lhes efeitos modificativos, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0108342-02.2019.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Luís Mardônio Moraes da Silva

Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros

Advogado: Juvimário Andreilino Moreira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

77 - Agravo Interno Criminal Nº 0632353-70.2021.8.06.0000/50000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Agravante: Vanderson Ribeiro de Sousa

Advogado: Evanildo da Silva Bernardino

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0027236-23.2016.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Victor Marques da Silva

Advogado: Luís Carlos Alencar de Bessa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu os aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.”

79 - Apelação Criminal Nº 0014464-88.2017.8.06.0099 - 2ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Antônio Jorge Pereira da Silva Filho.

Advogado: Francisco Teixeira da Cunha (OAB/CE: 7639).

Apelante: Maria Eliane Paiva dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

80 - Apelação Criminal Nº 0049130-94.2015.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Douglas Braga Guimarães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

81 - Apelação Criminal Nº 0212115-92.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Dantas.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA,

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

82 - Apelação Criminal Nº 0269040-45.2020.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Vitor Hoffman dos Anjos.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

83 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0043867-76.2015.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Emerson de Castro Sousa.
Advogada: Luma Maria Marques Cavalcante (OAB/CE: 28511).
Advogado: José Oliveira de Brito Filho (OAB/CE: 9096).
Advogado: Paulo Clayton Nigri (OAB/CE: 10631).
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.
Assistente: Wellington Silva de Oliveira.
Advogado: Francisco Livelton Lopes Marcelino (OAB/CE: 20045).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0000070-42.2002.8.06.0054 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Jose Filho Cavalcante.
Defensor dativo: Luciano Veloso da Silva (OAB/CE: 13186).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar provimento, acolhendo a preliminar arguida, para anular a decisão recorrida para submeter o réu a novo julgamento, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0000211-69.2009.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Benedito da Costa Ferreira.
Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0000216-78.2019.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: F. de A. B. L..
Advogado: Osmar Diego Feijó Ferreira (OAB/CE: 26035).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.
Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Agravo de Execução Penal Nº 0002865-34.2019.8.06.0051 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Paulo Alexandre Sales.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.”

88 - Agravo de Execução Penal Nº 2004433-61.2006.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Leandro Lima de Lemos.
Advogado: Rafael de Souza Costa (OAB/CE: 38840).
Advogado: Marcos Antônio Costa Silva (OAB/CE: 30333).
Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.”

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0017718-09.2017.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Jhone Moreira da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU PROVIMENTO, para despronunciar o recorrente no que tange às acusações referentes aos crimes dolosos contra a vida, sem prejuízo do oferecimento de nova denúncia pelo Ministério Público com base em novos elementos, produzidos em conformidade com os mandamentos constitucionais. Ato contínuo, determinou a remessa dos autos para o juízo competente, para processar e julgar os delitos remanescentes, como dispõe o parágrafo único do art. 81 do CPP, nos termos do voto do Relator.”

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0019762-70.2015.8.06.0151 - Vara Única Criminal de Quixadá.

Recorrente: Francisco Rodrigues de Carvalho.
Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes (OAB/CE: 17765).



Advogado: Kellyton Azevedo de Figueiredo (OAB/CE: 17762),

Recorrente: Alan Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU os recursos interpostos e NEGOU-LHES PROVIMENTO. De ofício, reconheceu a existência de nulidade apenas no tocante às qualificadoras, por ausência de fundamentação, determinando que neste ponto seja proferida nova decisão pelo juízo de piso, nos termos acima expostos, ficando prejudicada a análise do pedido de decote das mesmas, nos termos do voto do Relator.”

91 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050617-18.2020.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: D. L. de A..

Advogada: Emanuella Priscila de Lima Andrade (OAB/CE: 41973),

Advogada: Ivna de Alencar Costa (OAB/CE: 35305),

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto e NEGOU PROVIMENTO. De ofício, reconheceu a existência de nulidade apenas no tocante à qualificadora, por vício na fundamentação, determinando que neste ponto seja proferida nova decisão pelo juízo de piso, nos termos acima expostos, ficando prejudicada a análise do pedido de decote das mesmas, nos termos do voto do Relator.”

92 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0072077-40.2015.8.06.0001 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Iranildo Eduardo Amorim de Sousa.

Recorrente: Miguel Ângelo de Freitas Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, tudo em conformidade com o voto do relator.”

93 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0192664-57.2016.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Naclésio Queiroz de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU PROVIMENTO, no sentido de despronunciar o réu **Francisco Naclésio Queiroz de Sousa**, nos termos no art. 414 do CPP, bem como determinou a remessa dos autos para o juízo competente processar e julgar o crime contra o patrimônio, como reza o parágrafo único do art. 81 do CPP, nos termos do voto do Relator.”

94 - Apelação Criminal Nº 0000260-20.2010.8.06.0120 - Vara Única da Comarca de Marco.

Apelante: Vicente Elias de Sousa.

Advogada: Ana Paula da Silva Rocha (OAB/CE: 22801).

Apelante: Juliana Magalhaes da Silva.

Apelante: Rosiane Magalhaes de Sousa.

Apelante: Francisco Caraúbas Gomes.

Apelante: José Expedito Carneiro Filho.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADO o recurso interposto por Juliana Magalhães da Silva, ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, bem como CONHECEU E NEGOU provimento aos recursos dos réus Rosiane Magalhães de Sousa, Francisco Caraúbas Gomes e José Expedito Carneiro Filho; e, por fim, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Vicente Elias de Sousa, apenas para redimensionar as penas definitivas aplicadas e modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

95 - Apelação Criminal Nº 0002139-94.2008.8.06.0035 - 1ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: José Ancelmo Gregório Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: João Bezerra dos Santos.

Advogado: Luís Gonzaga Batista Júnior (OAB/CE: 6500),

Advogado: Luís Antônio Batista (OAB/CE: 7095),

Advogado: Fernando Antônio Chaves de Oliveira (OAB/CE: 9946).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

96 - Apelação Criminal Nº 0002919-53.2012.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Apelante: Francisco Leonardo Morais de Lima.

Advogado: José Aleixon Moreira de Freitas (OAB/CE: 28119),

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0004495-32.2017.8.06.0040 - Vara Única da Comarca de Assaré.**

Apelante: F. M. A. de M..

Advogado: Antônio Marcilio Gonçalves da Silva (OAB/CE: 6285).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”**98 - Agravo de Execução Penal Nº 0019171-16.2017.8.06.0062 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Agravante: Nacélio Costa Muniz.

Advogado: Jean Souza de Oliveira (OAB/CE: 23157).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicado o recurso e, no mais, em negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”**99 - Agravo de Execução Penal Nº 0020128-80.2013.8.06.0151 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Antônio Rafael Vieira da Silva.

Advogada: Francisca Gisélia Dantas da Silva (OAB/CE: 34066).

Advogado: Francisco Teixeira da Cunha (OAB/CE: 7639).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente e negou provimento ao recurso do Agravante, nos termos do voto do Relator.”**100 - Agravo de Execução Penal Nº 0201043-84.2019.8.06.0064 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Rafael Ferreira.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente e negou provimento ao recurso do agravante, nos termos do voto do Relator.”**101 - Agravo de Execução Penal Nº 0626374-30.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Genilson Morais Gaspar.

Advogado: Francisco Valdeni da Silva (OAB/CE: 11101).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos a julgar: 101 (cento e um)

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0010446-82.2020.8.06.0175 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021).

02) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0208036-70.2021.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021).

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0234049-43.2020.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo para julgamento, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou de pauta o presente processo a pedido do Relator para melhor exame da matéria., seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021).

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0036215-08.2015.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021), a pedido do Relator.

05) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0011839-80.2017.8.06.0164 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo para julgamento, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou de pauta o presente processo a pedido da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021).

06) - Adiado o julgamento do Agravo Interno Criminal N.º 0633044-84.2021.8.06.0000/50000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo para julgamento, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, retirou de pauta o presente processo, pedindo vista para melhor exame da matéria, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021).

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0240916-52.2020.8.06.0001, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000598-66.2014.8.06.0180, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Revisora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0001789-82.2013.8.06.0148, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Revisora.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002846-50.2020.8.06.0000, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Revisora.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007337-57.2013.8.06.0126, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Revisora.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0048139-55.2014.8.06.0064, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Revisora.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0205965-95.2021.8.06.0001, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Revisora.



82) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0186021-15.2018.8.06.0001 após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Relatora.

83) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0251382-08.2020.8.06.0001 após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Relatora.

84) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0451067-11.2011.8.06.0001 após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Relatora.

85) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0451067-11.2011.8.06.0001 após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (16/11/2021) em razão da ausência da Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de pauta para julgamento o processo de *Habeas Corpus* Nº 0634037-30.2021.8.06.0000, após anunciado o processo para julgamento, o Eminent Desembargador Relator Francisco carneiro Lima o retirou de mesa.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h45min, do que para constar eu, Vicente de Paula Ferreira, matrícula nº. 200597, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ César Augusto Rocha de Lima, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

Av. Ministro José Américo, s/n.

Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax:0(xx)85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 38 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Morais.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e o Exmo. Dr. FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO – Juiz convocado nos termos da Portaria nº 1469/2021 (convocado para compor quórum nos termos do art. 74, inciso V, RITJCE), bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Ausentes a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS que encontra-se em gozo de férias e a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por motivo justificado (saúde). Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 19 de outubro de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633239-69.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Varjota

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: João Victor da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Varjota

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633975-87.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias

Paciente: Paulo Teles Tomas Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do julgo deste *habeas corpus* e concedeu a ordem em menor extensão, determinando o desmembramento do processo com relação ao paciente, nos termos do voto do Relator.” **Em tempo:** Sustentação oral realizada pelo Dra. Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias, seguida de manifestação oral da representante do Ministério Público pela denegação da ordem.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634691-17.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: José Ramon Nunes

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Paulo Sérgio Silva Sousa

Corréu: Rodrigo de Oliveira da Silva

Corréu: André Gomes de Aquino

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares do art. 319, I, V e IX do CPP, além de outras que o juízo a quo entender necessárias, devendo ser expedido alvará de soltura pelo juízo de piso para colocar o réu em liberdade, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632922-71.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno

Impetrante: Ian Belém Falcão

Paciente: Daniel Barros de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO